



Resolução CONSU n° 168/2022

Florianópolis, 11 de agosto de 2022.

Aprova o novo Regulamento do Conselho Superior da Faculdade Cesusc.

O Diretor Geral da Faculdade CESUSC, Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (CESUSC), no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO,

a deliberação tomada pelo CONSU no dia 11 de agosto;

RESOLVE:

Art.1°. Aprovar o novo Regulamento do Conselho Superior (CONSU) da Faculdade Cesusc, constante no anexo.

Art.2°. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maurício Pereira Gomes
Diretor Geral

FACULDADE CESUSC



**COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA
FACULDADE CESUSC**

REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR - CONSU

FLORIANÓPOLIS/SC, 2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	02
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES.....	02
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO.....	02
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS.....	03
CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES.....	05
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	07

CONSELHO SUPERIOR – CONSU

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Conselho Superior (CONSU) desta IES.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art.2º. O Conselho Superior é um órgão máximo, técnico-especializado em assuntos acadêmicos-administrativos de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da Faculdade Cesusc.

Parágrafo Único. Na qualidade de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, as decisões do CONSU nos recursos que forem submetidos à sua apreciação serão definitivas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.3º. O Conselho Superior, órgão máximo de deliberação da Faculdade Cesusc, tem a seguinte composição:

- I. Diretor Geral;
- II. Dois representantes do Conselho Mantenedor;
- III. Diretor Acadêmico;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. O Coordenador de cada Curso de Graduação;
- VI. Coordenador do Núcleo de Educação a Distância;
- VII. Coordenador de Pós-graduação, Inovação, Carreira e Mercado;
- VIII. Coordenador do Pró-Comunidade;
- IX. Dois representantes do Corpo Docente indicado por seus pares;
- X. Um Tutor indicado por seus pares;
- XI. Dois representantes do Corpo Técnico-administrativo;

XII. Dois representantes do Corpo Discente indicados por seus pares;

XIII. Um representante da comunidade indicado pelo Diretor-geral.

Parágrafo Primeiro: São membros natos da Faculdade Cesusc o Diretor-geral, os Diretores Acadêmico e Financeiro, os Coordenadores de Curso, da Pós-graduação, Inovação, Carreira e Mercado e do Pró-Comunidade.

Parágrafo Segundo: O Conselho Superior é presidido pelo Diretor-geral da Faculdade e, em sua ausência, pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo Terceiro: A duração do mandato dos membros do Conselho Superior é de:

I. Enquanto durar o exercício dos cargos, para aqueles indicados nos incisos I a VIII;

II. Dois anos para aqueles indicados nos incisos IX a XIII.

Parágrafo Quarto: A indicação dos representantes especificados nos incisos IX a XII deverá incluir os respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto: A fim de garantir a representatividade do Corpo Discente, os seus respectivos representantes, quando eleitos, não poderão estar cursando qualquer das fases que compõem o último ano de sua Graduação, no intuito de garantir que cumprirão o seu respectivo mandato na forma disposta neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art.4º. Compete ao Conselho Superior:

I. Formular a política global, as diretrizes institucionais e as linhas gerais de atuação e desenvolvimento da Faculdade Cesusc;

II. Zelar pelo patrimônio ético, moral e cultural e pelos recursos materiais colocados pela mantenedora ou por terceiros a disposição da Faculdade Cesusc;

III. Aprovar o planejamento e o orçamento anual da Faculdade Cesusc, após parecer da Mantenedora, para efetiva execução;

IV. Aprovar o Regimento Geral e suas alterações;

- V. Apreciar sobre a política de expansão da Faculdade Cesusc, criando e extinguindo unidades de ensino e Cursos, em conformidade com a legislação vigente;
- VI. Estabelecer e homologar políticas e diretrizes nas seguintes áreas: ensino de Graduação e Pós-graduação, Inovação, Carreira e Mercado, Iniciação e Pesquisa Científicas;
- VII. Aprovar as normas de funcionamento dos demais Órgãos Colegiados da Faculdade Cesusc;
- VIII. Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da Faculdade Cesusc;
- IX. Apreciar, em grau de recurso, as decisões dos demais Órgãos Colegiados em matéria de natureza acadêmica ou disciplinar, exceto aquelas decorrentes de pedidos relacionados a revisão de provas, exames finais, trabalhos de conclusão de curso (TCCs), relatórios de estágio, projeto multidisciplinar integrador ou, ainda, problemas didático-pedagógicos que têm o Colegiado de Curso como última instância para interposição de recursos;
- X. Apreciar o veto do Presidente às deliberações deste Órgão Colegiado;
- XI. Julgar, criar e outorgar títulos honoríficos, na forma prevista pelo Regimento Geral;
- XII. Interpretar o Regimento Geral e resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência;
- XIII. Aprovar o Calendário Acadêmico;
- XIV. Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;
- XV. Propor a alteração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- XVI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- XVII. Aprovar, cumprir e fazer cumprir seu Regimento e as demais diretrizes institucionais;
- XVIII. Propor projetos de alteração dos Planos de Carreira do Corpo Docente e do Corpo Técnico-administrativo;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir os Planos de Carreira do Corpo Docente e do Corpo Técnico-administrativo, executando a política institucional de aperfeiçoamento dos colaboradores;

- XX. Propor a criação ou a extinção de cursos de Graduação, bem como de modificação no oferecimento de cursos, estrutura curricular, nos turnos de funcionamento e número de vagas dos mesmos, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), ouvida a Mantenedora;
- XXI. Aprovar a criação ou extinção de curso de Pós-graduação *lato sensu* e de Extensão, Inovação, Carreira e Mercado, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- XXII. Aprovar os valores dos encargos educacionais, tais como, anuidades, semestralidades, taxas e outros, observando as disposições do Orçamento Anual aprovado pela Mantenedora;
- XXIII. Instituir política para a celebração de acordos, convênios e outras formas de parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XXIV. Zelar pela preservação do espaço físico, pela otimização dos recursos e pela sustentabilidade institucional;
- XXV. Zelar pelo patrimônio moral, histórico e cultural da Faculdade Cesusc;
- XXVI. Funcionar como instância final de recursos no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art.5º. O Conselho Superior da Faculdade Cesusc reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões não serão públicas, podendo ser realizadas por videoconferência ou presencialmente, a critério do Presidente.

Parágrafo Segundo: A convocação do Conselho Superior será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações de exceção, dando-se, em qualquer dos casos, conhecimento da pauta aos Conselheiros, que deverão ser notificados através de mensagem eletrônica.

Parágrafo Terceiro: A pauta divulgada, que constitui a ordem do dia, terá sempre prioridade e prevalência na reunião, permitindo-se a inclusão de assuntos eventuais em Ordem Suplementar, desde que mereçam deliberação do Conselho Superior.

Parágrafo Quarto: Será obrigatório, prevalecendo sobre quaisquer outras atividades acadêmicas ou administrativas, o comparecimento dos Conselheiros às reuniões do Conselho Superior.

Parágrafo Quinto: O Conselheiro que não puder comparecer deverá solicitar ao suplente, quando houver, que o substitua.

Parágrafo Sexto: A ausência ou falta de determinada representação não impedirá o funcionamento do Conselho Superior, nem invalidará as decisões.

Parágrafo Sétimo: O Conselho Superior instala reunião e delibera validamente em primeira convocação, para assuntos em geral, com o mínimo de dois terços (2/3) de seus membros e, em segunda e última convocação, decorridos dez minutos da primeira chamada, com qualquer número, deliberando pela maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Oitavo: Para os casos previstos nos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XVIII do art.4º e para deliberação de omissões do Estatuto, é exigido voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes na reunião especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Nono: Os relatores serão designados dentre os membros do Conselho pelo Presidente, cabendo também em regime de exceção a utilização de relatores *ad hoc*.

Parágrafo Décimo: Compete ao relator emitir parecer sobre a matéria que lhe for destinada, devendo remetê-lo à Secretaria da Direção, via correio eletrônico, até 48 horas antes da data da reunião, salvo casos urgentes ou situações excepcionais.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na sessão do Conselho Superior, o relator emitirá seu voto.

Parágrafo Décimo Segundo: Os membros do Conselho Superior terão direito a apenas um voto nas decisões, com exceção do Presidente do Conselho Superior que, além do voto comum, terá o voto de qualidade nas sessões.

Parágrafo Décimo Terceiro: Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de Conselheiro do Conselho Superior, o interessado não participará da reunião.

Parágrafo Décimo Quarto: É competência da Secretaria da Direção registrar o comparecimento e a regularidade da situação dos Conselheiros, avisando-lhes previamente e comunicando ao Presidente a perda do mandato em virtude do término do mesmo.

Parágrafo Décimo Quinto: De cada sessão do Conselho Superior lavrar-se-á a respectiva ata, que tanto na hipótese de realização remota quanto presencial,

deverá ser encaminhada no prazo de 48 horas pela Secretaria da Direção aos Conselheiros para conferência e assinatura, preferencialmente eletrônica.

Parágrafo Décimo Sexto: Para a realização de sessão na forma híbrida ou por videoconferência, será obrigatória a utilização de sistema que permita a sua gravação integral.

Parágrafo Décimo Sétimo: Para fins de arquivo, a sessão do Conselho realizada de forma híbrida ou por videoconferência será gravada e arquivada pela Secretaria da Direção, junto à Ata da respectiva reunião.

Art.6º. O Presidente do Conselho Superior, atendidas as exigências de importância, urgência e imprevisibilidade do motivo, poderá tomar decisões *ad referendum* do próprio Conselho, devendo este examinar a questão na reunião posterior.

Art.7º. Das decisões do Conselho Superior, sempre que necessário e em todos os níveis da administração que constituam atos normativos, serão baixadas Resoluções pelo seu Presidente.

Art.8º. O Presidente do Conselho Superior poderá vetar qualquer deliberação do Conselho a que tenha presidido, desde que o faça no prazo de dez dias após a reunião na qual ela tenha sido tomada.

Parágrafo Primeiro: A rejeição do veto somente poderá se dar por dois terços (2/3) da totalidade dos membros, em reunião especialmente convocada para este fim, após análise e parecer da questão pelo Conselho Mantenedor.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Conselho Mantenedor a decisão de confirmar ou rejeitar, em última instância, eventual veto de decisão do Conselho Superior quando se tratar de matéria com impacto financeiro relevante.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo CONSU.

Art.10º. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Superior (CONSU), revogando-se as disposições em contrário.